

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIATUBA – ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº: 5399984.67.2017.8.09.0067

**LEONARDO RIBEIRO ISSY**, Administrador Judicial da **recuperação judicial** de **GAIA AGRIBUSINESS AGRÍCOLA LTDA – em recuperação judicial**, comparece ante Vossa Excelência para, em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, alínea *c*, da Lei n. 11.101/2005, apresentar o **TRIGÉSIMO SÉTIMO RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA**, fazendo-o consoante adiante se vê.

Através da r. decisão integrativa de movimentação n. 1459, Vossa Excelência resolveu os embargos de declaração de movimentações n. 1092 e 1220, estando em curso prazo para eventual impugnação recursal.

Não existem questões processuais que reclamem a atenção desse Juízo, neste momento.

Neste ato, faz-se juntar aos autos o relatório do perito auxiliar deste Administrador Judicial, relativo ao mês de março de 2021.

Os indicadores e índices da recuperanda estão descritos no item 3 dos relatórios contábeis adiante anexos, sendo relevante mencionar que, no período em questão, a recuperanda operou em prejuízo.

Evidenciou-se, outrossim, que a recuperanda apresentou fluxo de caixa positivo, no período analisado.

Foram prestadas esclarecimentos por parte da recuperanda com relação a negócios celebrados com o Sr. Rondinelli Mendes Hilário, tendo sido documentalmente comprovada a integral quitação dos empréstimos com ele celebrado.

As explicações prestadas pela recuperanda quanto ao fluxo de caixa negativo nos meses de outubro e novembro foram tidas por satisfatórias.

Foram apresentadas, ainda, informações suplementares por parte da contabilidade da recuperanda para a baixa da conta “provisão para devedores duvidosos”.

A análise da contabilidade da recuperanda evidencia, outrossim, expressivo quantitativo financeiro de adiantamentos concedidos.

No que pertine ao endividamento tributário, verifica-se a existência de tributos vencidos e não pagos.

A recuperanda prestou esclarecimentos, informando que o passivo tributário está sendo regularizado, mediante parcelamento de alguns débitos e quitação, pura e simples, de outra.

No mês de março do ano em curso, houve desligamento de um e contratação de outro empregado (manutenção do número de empregos gerados), sendo relevante mencionar que, desde o início do processo, a recuperanda reduziu seu quadro de empregados em mais de 1/3.

Verifica-se, outrossim, a manutenção da boa vontade da recuperanda no atendimento de esclarecimentos a solicitações, consoante se infere do item 6.2 do relatório de análise contábil.

Há uma única solicitação de esclarecimento, recém formulada, pendente de esclarecimento, atualmente.

São esses, Excelência, os fatos mais relevantes verificados no período em questão e em relação aos quais requer a intimação da Recuperanda, do Ministério Público e dos Credores para o devido conhecimento e/ou providências.

Pede deferimento.

Goiânia, 4 de maio de 2021.

Leonardo R. Issy – OAB/GO 20.695